EUSÉBIO
85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P M E.
Fls. 329

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06.026/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06.026/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Eusébio/CE, por meio do Setor de Licitações, sediado a Av. Eusébio de Queiroz, 955, Centro, Eusébio/CE, CEP 61760-000, realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Abertura das Propostas dia 12 de novembro de 2026 às 09h (horário de Brasília).
Disputa de lances dia 12 de novembro de 2026 às 10h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO URUCUNEMA, NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem credenciados no Sistema de BLL – Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).
2.2. Os interessados deverão estar previamente credenciados junto ao Sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, observadas as regras de funcionamento da plataforma eletrônica, bem como atender às exigências previstas neste Edital e na legislação aplicável.
2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a impossibilidade de sua participação nas fases subsequentes da licitação, conforme o caso.
2.6. Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.
2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

P M E
Fls. 330

2.7.2. pessoa física ou jurídica cujo objeto social ou atividade econômica seja incompatível com o objeto desta licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção administrativa ou judicial;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as hipóteses de impedimento e conflito de interesses previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata.

2.7.12. Não será admitida a participação de cooperativas quando, pela natureza do objeto, houver necessidade de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade incompatíveis com o regime jurídico cooperativo.

2.7.13. Também não poderão participar licitantes declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2.7.14. A participação nesta licitação implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e documentos apresentados.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

P M E.
Fls. 331

2.11. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.13. A vedação de que trata o item 2.7.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, comprovação de garantia de proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

PMF. Fls. 332

3.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.5. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Após a fase de envio de lances, as propostas apresentadas pelos licitantes permanecerão disponíveis para consulta, observado o funcionamento da plataforma eletrônica utilizada.

3.9. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pela Administração, bem como de sua eventual desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais de acesso, para adoção das providências cabíveis.

3.11. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocado pelo Agente de Contratação, a proposta readequada ao valor final ofertado, contendo todos os documentos exigidos neste Edital e seus anexos, especialmente planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, composição dos encargos sociais e demais elementos técnicos exigidos, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação.

3.12. O preço ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, transporte, seguros, administração, BDI, riscos e demais despesas incidentes, não sendo admitidos pleitos posteriores de acréscimos decorrentes de omissões da proposta.

3.13. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, responsabilizando-se o licitante pela exequibilidade dos preços ofertados, sujeitando-se à verificação de eventual inexequibilidade na forma da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

3.14. DA APRESENTAÇÃO DE GARANTIA DA PROPOSTA

3.14.1. Será exigida comprovação de garantia de proposta, que deverá ser apresentada antes da disputa dos lances, junto do cadastro da proposta inicial.

3.14.2. Na aba GARANTIA DE PROPOSTA, será obrigatória a inclusão da Garantia. Somente após esse envio será possível realizar o cadastro da proposta inicial.

4.14.3. Caberá aos licitantes comprovarem garantia de manutenção da proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, ou seja, de R$ 14.777,69 (quatorze mil e setecentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos) junto à Prefeitura Municipal de Eusébio/CE. Banco do Brasil, Agência 3.589-0, Conta Corrente 184.819-4.

3.14.3.1. Caso a licitante não participe de todos os lotes, deverá apresentar garantia de manutenção da proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado apenas do(s) lote(s) que irá participar.

P. M. E.
Fls. 333

3.14.4. A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas em qualquer outra das modalidades previstas a seguir, terá o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data de entrega da Propostas de Preços e deverá ser apresentada na data de entrega da proposta de preços.
3.14.5. Serão aceitas as seguintes modalidades de garantia, por opção do licitante:
a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) seguro-garantia reconhecido pela SUSEP; ou
c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
3.14.6. O licitante que deixar de apresentar tempestivamente a garantia de proposta, restando configurado a ausência de requisito de participação, cabendo a sua imediata desclassificação do certame.
3.14.7. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
3.14.8. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, assegurado ao licitante o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos disponibilizados pela plataforma, contendo, no mínimo:

4.1.1. o valor global da proposta, expresso em moeda corrente nacional (Real – R$), com até 02 (duas) casas decimais.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, administração, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, riscos e demais despesas incidentes sobre a execução do contrato, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.
4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.5. A apresentação da proposta implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, Projeto Básico, projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais anexos, assumindo o licitante o compromisso de executar integralmente o objeto licitado.
4.6. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.
4.7. O valor global da proposta e os preços unitários deverão observar os limites máximos constantes da Planilha Orçamentária integrante do Projeto Básico, sob pena de desclassificação, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
4.8. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocado pelo Agente de Contratação, a proposta readequada ao valor final ofertado, acompanhada dos seguintes documentos:
4.8.1. Planilha Orçamentária readequada;
4.8.2. Cronograma Físico-Financeiro readequado;
4.8.3. Demonstrativo da composição do BDI;
4.8.4. Demonstrativo da composição dos Encargos Sociais;
4.8.5. Composição dos preços unitários, quando exigida no Projeto Básico ou solicitada pelo Agente de Contratação para fins de análise da exequibilidade da proposta;
4.8.6. Demais documentos técnicos exigidos neste Edital e em seus anexos.

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P M E.
Fls. 334

4.9. A proposta readequada deverá preservar os quantitativos previstos na Planilha Orçamentária da Administração, sendo admitida exclusivamente a adequação dos preços ofertados em razão do valor final obtido na disputa.
4.10. A apresentação da proposta implica declaração do licitante de que os preços ofertados são exequíveis, suficientes para a integral execução do objeto e compatíveis com os custos de mercado, sujeitando-se à verificação de exequibilidade prevista na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
4.11. Havendo divergência entre o valor global da proposta e o somatório dos valores constantes da planilha orçamentária apresentada pelo licitante, prevalecerá o valor global ofertado, devendo a planilha ser ajustada quando da apresentação da proposta readequada, observadas as disposições deste Edital.
4.12. O licitante declara conhecer integralmente as condições de execução da obra, os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o processo licitatório, assumindo inteira responsabilidade pela formulação de sua proposta.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema até a abertura da sessão pública.
5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 1.000,00 (um mil reais).
5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
5.10. Será adotado o modo de disputa ABERTO E FECHADO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de lance final e fechado, observadas as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.
5.11. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.
5.11.1. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
5.11.2. Encerrado o período previsto no subitem anterior, o sistema eletrônico abrirá oportunidade para que o licitante autor da oferta de menor valor e os licitantes com ofertas até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado, no prazo de 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.
5.11.3. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições previstas no subitem 5.11.2, poderão os autores das melhores propostas subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer lance final e fechado no prazo de 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
5.11.4. Após o término do prazo estabelecido para apresentação dos lances finais e fechados, o sistema eletrônico ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores.

P M E.
Fls. 339

5.11.5. Não havendo licitante classificado para a etapa de lance fechado que apresente lance final, permanecerá válida, para fins de classificação, a última oferta apresentada pelo respectivo licitante durante a etapa aberta.
5.11.6. Na hipótese de haver propostas ou lances em situação de empate após a etapa fechada, serão aplicados os critérios de desempate previstos neste Edital e no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.11.7. Encerrado o modo de disputa aberto e fechado, o sistema eletrônico ordenará as propostas de acordo com o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, prosseguindo-se para a negociação e o julgamento da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar.
5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.15. No caso de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.18. Somente poderá ocorrer empate entre propostas de mesmo valor quando não houver apresentação de lances.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2 empresas brasileiras;

5.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

P M E.
Fls. 336

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que encaminhe, no prazo de 04 (quatro) horas, contado da convocação realizada no sistema eletrônico, a proposta readequada ao valor final ofertado, acompanhada de:

a) Planilha Orçamentária readequada;
b) Cronograma Físico-Financeiro readequado;
c) Demonstrativo da composição do BDI;
d) Demonstrativo da composição dos Encargos Sociais;
e) Composição dos preços unitários, quando exigida pelo Projeto Básico ou solicitada pelo Agente de Contratação para fins de análise da exequibilidade;
f) demais documentos técnicos exigidos neste Edital.

5.20.4.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do art. 59, §5º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a lei supracitada, sob pena de desclassificação, observadas as determinações no Projeto Básico – Anexo do Edital.

5.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.22. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.23. A análise da proposta compreenderá a verificação da compatibilidade dos preços unitários e global com o orçamento estimado da Administração, bem como a avaliação da exequibilidade da proposta, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.24. Verificada a ocorrência de erro meramente formal, material ou de cálculo, passível de saneamento sem alteração da substância da proposta ou da ordem de classificação, o Agente de Contratação poderá promover diligência para sua correção, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, concedendo ao licitante o prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação realizada no sistema eletrônico, para apresentação dos esclarecimentos, documentos ou correções solicitadas, observados os princípios da razoabilidade, da competitividade, do julgamento objetivo e da busca da proposta mais vantajosa.

5.25. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deixe de apresentar, no prazo estabelecido, a proposta readequada ou qualquer dos documentos técnicos exigidos nesta fase, ou os apresente em desacordo com as exigências do Edital, sua proposta será desclassificada, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça sua participação na licitação ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

P M E
Fls. 337

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta ao CEIS também poderá ser realizada em nome e CPF do sócio majoritário da empresa, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção impeditiva ou a ausência de condição de participação, o licitante será excluído do certame, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, quando cabível, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade com o objeto licitado, ao atendimento das especificações técnicas, à adequação ao orçamento estimado pela Administração e à exequibilidade dos preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.6.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.7. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, necessidade de esclarecimentos complementares ou de comprovação da composição dos custos, o Agente de Contratação poderá promover diligência, concedendo ao licitante o prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação realizada no sistema eletrônico, para apresentação dos esclarecimentos e documentos solicitados.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração,

Fls. 338

o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.8.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.8.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.8.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.9. Erros meramente formais, materiais ou de cálculo constantes da planilha orçamentária não constituirão motivo para desclassificação da proposta, desde que sejam passíveis de saneamento sem alteração da substância da proposta ou da ordem de classificação. O Agente de Contratação poderá conceder ao licitante o prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação realizada no sistema eletrônico, para promover os ajustes necessários, vedada a majoração do preço global ofertado;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. A análise da proposta compreenderá, quando cabível, a verificação da compatibilidade dos preços unitários, da composição do BDI, dos Encargos Sociais, das composições de custos unitários, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos técnicos exigidos, em relação ao Projeto Básico e ao orçamento estimado pela Administração.

6.12. Para subsidiar o julgamento das propostas, o Agente de Contratação deverá solicitar manifestação técnica da equipe de engenharia ou de outro setor especializado da Administração, especialmente quanto à exequibilidade da proposta, às composições de custos, ao cronograma físico-financeiro e ao atendimento das especificações técnicas do Projeto Básico.

6.14. Caso a proposta seja desclassificada, o Agente de Contratação convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se os procedimentos de negociação, julgamento e análise da proposta até a apuração da proposta apta à contratação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação exigidos para comprovar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e demais requisitos previstos no Projeto Básico e neste Edital deverão atender ao disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo considerados necessários e suficientes para demonstrar a aptidão do licitante para executar o objeto da contratação.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

P M E
Fls. 339

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7.9. O licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de inabilitação, quando exigida pelo sistema ou por este Edital.
7.10. A documentação de habilitação será analisada por meio dos documentos encaminhados pelo licitante através da plataforma eletrônica da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

7.10.1. Somente será exigida a apresentação dos documentos originais quando houver dúvida quanto à autenticidade ou à integridade dos documentos digitais apresentados ou quando houver exigência legal específica.

7.11. É de responsabilidade do licitante manter atualizados seus dados cadastrais no sistema eletrônico, respondendo pelas consequências decorrentes de informações incorretas ou desatualizadas.
7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Agente de Contratação no sistema, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente fundamentada apresentada antes do seu término e aceita pelo Agente de Contratação.

7.13. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
7.14. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para:

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3. Os documentos apresentados para fins de habilitação que não contenham prazo de validade expresso serão considerados válidos pelo período de 90 (noventa) dias, contados da respectiva data de emissão.

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

P M E.
Fls. 340

4.14.4. Para fins de aferição de sua regularidade, o documento deverá encontrar-se dentro desse prazo de validade na data de abertura do certame, sob pena de ser considerado vencido, ressalvadas as hipóteses em que a legislação específica disponha de forma diversa.

4.14.5. Quando da convocação pelo Agente de Contratação para apresentação dos documentos de habilitação, caso sejam identificados documentos que já estiverem vencidos, na data de abertura/reabertura do certame, o licitante deverá encaminhar a respectiva documentação atualizada e vigente, acompanhada, quando houver, dos documentos anteriormente apresentados e já vencidos, para fins de verificação da regularidade e adequada instrução do procedimento licitatório.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, podendo conceder prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação realizada no sistema eletrônico, para atendimento da diligência, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, será inabilitado, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se os procedimentos de julgamento, negociação e habilitação até a apuração de licitante apto à contratação.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. O Agente de Contratação poderá realizar consultas em sítios eletrônicos oficiais para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, dispensando a exigência de documentos cuja informação possa ser obtida diretamente por meio eletrônico.

7.19. A apresentação de documento falso, a declaração falsa ou a prática de qualquer ato destinado a fraudar a licitação sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

7.20. A habilitação do licitante vencedor somente será declarada após a verificação do atendimento integral das exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

7.21. Concluída a fase de habilitação e inexistindo intenção de recurso ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, o Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

8.2. O adjudicatário terá o prazo de dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

P M E.
Fls. 341

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Os prazos dos itens 8.2. e 8.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Administração, não mantiver a proposta, especialmente quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as exigências deste Edital e de seus anexos;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

P M E.
Fls. 342

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.6. a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator.

10.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação oficial, podendo ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.3, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4 a 10.1.8, poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato, observada a gravidade da conduta e os critérios previstos no art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o disposto no art. 156 da Lei n° 14.133/2021, impedindo o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo de até 03 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que

P M E
Fls. 343

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas na Lei n° 14.133/2021, neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando exigida.

10.10. A apuração da responsabilidade para aplicação das sanções previstas neste Edital observará o procedimento estabelecido na Lei n° 14.133/2021, assegurados ao interessado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.16. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, na forma prevista na Lei n° 14.133/2021.

10.17. Na aplicação das sanções administrativas serão observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da motivação, da individualização da pena e do devido processo legal, considerando-se os critérios previstos no art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

10.18. Nenhuma sanção administrativa será aplicada sem a prévia instauração do respectivo processo administrativo sancionador, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

10.19. A aplicação das sanções previstas neste Edital não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem impede a execução da garantia contratual, quando exigida, ou a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n° 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P M E.
Fls. 344

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *https://www.gov.br/pncp/pt-br*, Tribunal de Contas do Estado do Ceará *https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br* e Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, *https://bllcompras.com*.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Projeto Básico;

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I

12.11.2. ANEXO II - Orçamento;

12.11.3. ANEXO III - Modelo de Proposta;

12.11.3. ANEXO IV - Minuta do Contrato.

Eusébio/CE, 29 de setembro de 2026

Acilegna Façanha de França Saraiva
Secretária de Educação

85 3924-6780
prefeituro@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P M E.
Fls. 349

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06.026/2026
ANEXO I – PROJETO BÁSICO E APÊNDICES

EUSÉBIO

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

PME
Fls. 3246

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINSPE

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO URUCUNEMA, NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE.

Eusébio – CE / 2026

P M E
Fls. 347

1. UNIDADE REQUISITANTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO URUCUNEMA, NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE., CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar a oferta de vagas na educação infantil e assegurar condições adequadas de infraestrutura física para o atendimento das crianças do Município de Eusébio/CE, especialmente da população residente no bairro Urucunema e adjacências. A construção de uma nova creche constitui medida essencial para o fortalecimento da rede municipal de ensino e para a efetivação do direito à educação infantil, conforme diagnóstico consignado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

As análises realizadas evidenciaram a crescente demanda por atendimento na educação infantil, em decorrência do aumento populacional e da necessidade de ampliação da capacidade de atendimento da rede pública municipal. A insuficiência da infraestrutura atualmente disponível pode comprometer o acesso das crianças à educação infantil, dificultando a universalização do atendimento e gerando impactos sociais para as famílias que dependem desse serviço público.

A educação infantil representa a primeira etapa da educação básica, desempenhando papel fundamental no desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, cognitivo, emocional e social, além de contribuir para a redução das desigualdades educacionais e sociais. Nesse contexto, a implantação de uma creche no bairro Urucunema permitirá oferecer ambiente adequado, seguro e estruturado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, de convivência e de cuidado, atendendo às diretrizes educacionais vigentes.

O Estudo Técnico Preliminar identificou a necessidade de implantação de uma unidade educacional dotada de infraestrutura adequada, contemplando salas de atividades, áreas administrativas, espaços de recreação, ambientes de alimentação, instalações sanitárias, áreas de convivência e demais dependências necessárias ao pleno funcionamento da creche, observando as condições de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade exigidas para edificações públicas destinadas ao uso educacional.

P M E
Fls. 348

A natureza e a complexidade dos serviços demandam planejamento técnico adequado, observância rigorosa às normas técnicas vigentes e execução por empresa especializada, com profissionais legalmente habilitados e experiência comprovada em obras de engenharia similares.

Sob a ótica administrativa e do interesse público, a contratação mostra-se necessária para a expansão da infraestrutura educacional do Município, a ampliação da capacidade de atendimento da educação infantil e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância. A adoção da solução proposta no ETP, mediante contratação de empresa para execução integrada da obra, possibilita maior previsibilidade contratual, adequado controle técnico da execução, exigência de garantias e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação é justificada técnica, administrativa e socialmente, revelando-se medida necessária, oportuna e proporcional à necessidade identificada, assegurando a adequada prestação do serviço público educacional, a ampliação do acesso à educação infantil e o atendimento ao interesse público primário da coletividade do Município de Eusébio/CE.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto da presente contratação consistem na execução das obras de construção de uma unidade de educação infantil (creche), a ser implantada no bairro Urucunema, no Município de Eusébio/CE, conforme descrito a seguir:

a) Creche do Urucunema

- Endereço: Rua Beira Rio N° S/N, bairro Urucunema – Eusébio/CE.

4.2. O escopo da contratação compreende a execução integrada de obra de engenharia destinada à construção de uma creche no bairro Urucunema, no Município de Eusébio/CE, com vistas à implantação de infraestrutura educacional adequada, segura, acessível, funcional e durável, conforme solução definida no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

De forma geral, os serviços a serem executados abrangem, sem se limitar a:

- Execução dos serviços preliminares, incluindo instalação do canteiro de obras, mobilização, locação da obra e demais serviços necessários ao início da execução;;
- Execução de serviços de terraplenagem, movimentação de terra, fundações e infraestrutura necessários à implantação da edificação;
- Execução das estruturas de concreto, alvenarias, coberturas, esquadrias e demais elementos construtivos da edificação;
- Execução de revestimentos, pisos, forros, pinturas e acabamentos internos e externos;

- Implantação de salas de atividades, áreas administrativas, refeitório, cozinha, sanitários, áreas de recreação, circulação e demais ambientes necessários ao funcionamento da unidade de educação infantil;
- Execução das instalações elétricas, hidrossanitárias, sanitárias, de drenagem, prevenção e combate a incêndio, lógica e demais sistemas prediais previstos em projeto;
- Execução de serviços de urbanização, paisagismo, calçadas, acessibilidade e demais elementos externos necessários ao adequado funcionamento da unidade;
- Implantação de dispositivos e elementos que assegurem o atendimento às normas de acessibilidade, segurança e conforto aplicáveis às edificações escolares;
- Execução de limpeza final da obra, realização de testes e comissionamentos necessários, retirada de entulhos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.

4.3. Os serviços deverão ser executados de maneira integrada e coordenada, observando rigorosamente os projetos básicos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos anexos, bem como as normas técnicas da ABNT, normas de acessibilidade, normas ambientais e normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, conforme diretrizes estabelecidas no ETP.

4.4. Caberá à contratada adotar procedimentos adequados de mobilização, isolamento das áreas de intervenção, segurança do canteiro de obras e gestão de resíduos, assegurando a integridade física de alunos, servidores e usuários, bem como a preservação do patrimônio público, em consonância com o disposto no Estudo Técnico Preliminar e na Lei nº 14.133/2021.

4.5. As descrições das soluções de execução para as intervenções estão descritas detalhadamente no Memorial Descritivo, parte integrante anexa ao Projeto Básico, devidamente assinado por Responsável Técnico.

5. MODALIDADE, FORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A contratação será realizada por meio de licitação na **modalidade Concorrência**, nos termos do art. 28, inciso II, e art. 32 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia de maior vulto e complexidade técnica, envolvendo serviços integrados de construção de uma creche no Urucunema do Município de Eusébio/CE.

A adoção da modalidade Concorrência revela-se a mais adequada para o objeto em questão, uma vez que permite ampla participação de licitantes, assegura maior competitividade e possibilita à Administração estabelecer requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira compatíveis com

a complexidade dos serviços a serem executados, conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5.2. A licitação será realizada na **forma eletrônica**, em conformidade com o art. 17, §2º, e art. 56 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se sistema eletrônico oficial adotado pela Administração Pública Municipal.

A forma eletrônica visa ampliar a competitividade do certame, garantir maior transparência, publicidade e rastreabilidade dos atos praticados, bem como reduzir custos operacionais e ampliar o acesso de empresas interessadas, alinhando-se aos princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade e julgamento objetivo.

5.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o menor preço global para a execução integral do objeto.

A escolha do critério de menor preço mostra-se adequada e tecnicamente justificável, uma vez que o objeto encontra-se suficientemente definido por meio de Projeto Básico, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias detalhadas, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas, sem prejuízo do atendimento aos requisitos mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos nos documentos técnicos, conforme destacado no ETP.

Ressalta-se que a adoção do critério de menor preço não afasta a exigência de observância integral às especificações técnicas, normas aplicáveis e condições de execução previstas no Projeto Básico e seus anexos, devendo a proposta vencedora atender plenamente às exigências técnicas, legais e contratuais estabelecidas pela Administração.

6. REGIME DE CONTRATAÇÃO

O regime de execução da presente contratação será o de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXXIII, e do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse regime, a execução dos serviços de construção de uma creche no Urucunema remunerada com base nos preços unitários previamente licitados, aplicados aos quantitativos efetivamente executados e medidos, conforme critérios estabelecidos no Projeto Básico, nas planilhas orçamentárias e no cronograma físico-financeiro.

A adoção da empreitada por preço unitário mostra-se tecnicamente mais adequada ao objeto, considerando que se trata de obra de construção, cujas condições físicas reais podem demandar ajustes pontuais nos quantitativos durante a execução, sem alteração da natureza do escopo contratado. Conforme destacado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, intervenções dessa natureza estão sujeitas à identificação de patologias construtivas, necessidades de demolições adicionais, reforços

localizados e adequações técnicas que somente podem ser plenamente confirmadas ao longo da execução dos serviços

Esse regime confere maior flexibilidade técnica e aderência à realidade da obra, permitindo que a Administração Pública remunere apenas os serviços efetivamente executados, devidamente atestados pela fiscalização, ao mesmo tempo em que preserva o controle dos custos por meio de preços unitários previamente definidos e compatíveis com referências oficiais de mercado.

Do ponto de vista da gestão contratual, a empreitada por preço unitário favorece o acompanhamento físico-financeiro da obra, possibilitando medições periódicas precisas, redução de riscos de pagamento por serviços não executados e maior transparência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e controle previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a adoção desse regime não autoriza a modificação indiscriminada do objeto, permanecendo a execução estritamente vinculada ao escopo definido no Projeto Básico, aos projetos técnicos e às especificações estabelecidas. Eventuais ajustes de quantitativos deverão observar os limites legais, ser devidamente justificados tecnicamente e formalizados conforme as regras de alteração contratual previstas na legislação vigente.

Dessa forma, o regime de empreitada por preço unitário revela-se compatível com a natureza da contratação, assegurando equilíbrio entre flexibilidade técnica, controle orçamentário e segurança jurídica, além de atender plenamente ao interesse público e às diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

7. VALOR GLOBAL

O valor global estimado da presente licitação para a contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de construção de uma creche no Urucunema, no Município de Eusébio/CE, é de:

R$ 1.477.769,52 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

O valor estimado foi apurado com base em levantamento métrico-analítico, fundamentado nos projetos básicos, memoriais descritivos e vistorias técnicas realizadas na unidade escolar, adotando-se composições de custos e preços referenciais oficiais aplicáveis a obras públicas, especialmente as tabelas do SINAPI e SEINFRA/CE, compatibilizadas com a realidade local e com a natureza dos serviços a serem executados, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P M E
Fls. 352

O orçamento estimativo contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, despesas indiretas e Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, observados os parâmetros usualmente adotados em contratações públicas de obras de engenharia.

O orçamento detalhado, contendo as planilhas orçamentárias, composições de custos unitários e o cronograma físico-financeiro, integra os autos do processo administrativo e constituirá parte integrante do instrumento convocatório e do contrato a ser celebrado.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato e o prazo de execução dos serviços estão expressamente vinculados, de modo que o prazo de execução não poderá, em nenhuma hipótese, ser superior ao prazo de vigência contratual, devendo ambos observar os limites e condições estabelecidos no presente Projeto Básico.

8.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução integral dos serviços, bem como às etapas administrativas subsequentes, tais como medições, recebimento provisório e definitivo da obra, correção de eventuais pendências e demais providências indispensáveis à adequada conclusão do ajuste.

A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada e formalização por termo aditivo, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços objeto da presente contratação será de até 120 dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, a ser expedida pela Administração após a assinatura do contrato e o cumprimento das condições prévias para o início da execução.

O prazo de execução deverá estar integralmente compreendido dentro do prazo de vigência do contrato, não sendo admitida a execução de serviços após o término da vigência contratual, salvo nas hipóteses de prorrogação formalmente autorizadas nos termos da legislação vigente.

A definição do prazo de execução considera a natureza e a complexidade técnica dos serviços de construção, bem como as condições operacionais das unidades escolares, conforme diagnóstico e solução definidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

A execução deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro, que integrará o Projeto Básico e o Edital.

Eventuais prorrogações do prazo de execução somente poderão ocorrer quando devidamente justificadas e desde que acompanhadas da correspondente prorrogação da vigência contratual, mediante termo aditivo, respeitados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

O descumprimento injustificado dos prazos estabeleçidos sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital e no contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos dos órgãos participantes, através das dotações consignadas abaixo: Orçamento da Secretaria de Educação – SME

- Projeto Atividade: 09.01.12.365.0032.1.061 Construção e Equipamento de Centro de Educação Infantil
- Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 Obras e Instalações;
- Fontes de Recursos: fonte 1 500.1001.00.

10. REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto da presente contratação deverá observar rigorosamente os procedimentos administrativos, técnicos e legais necessários à sua regularização, desde o início da obra até sua conclusão, de modo a assegurar conformidade legal, segurança jurídica, controle técnico e adequada gestão contratual.

10.1. ORDEM DE SERVIÇO

O início da execução dos serviços somente será autorizado após a emissão da Ordem de Serviço, expedida formalmente pela Administração, após a assinatura do contrato, comprovação da regularidade da contratada e atendimento de todas as condições prévias estabelecidas no edital e no contrato.

É vedado à contratada iniciar qualquer serviço antes da emissão da Ordem de Serviço, sob pena de não reconhecimento dos serviços executados e aplicação das sanções cabíveis.

10.2. REUNIÃO DE INÍCIO DE OBRA

Previamente ao início da execução, será realizada Reunião de Início de Obra, com a participação da contratada, da fiscalização, do gestor do contrato e, quando necessário, de representantes da secretaria de educação.

Nessa reunião serão tratados, entre outros aspectos:

- Apresentação da equipe técnica da Contrada;
- Alinhamento do cronograma físico-financeiro;
- Definição das frentes de serviço e áreas de intervenção;
- Procedimentos de segurança do trabalho;
- Logística de execução e isolamento das áreas;
- Diretrizes para comunicação entre Contratada e Admininstração.

10.3. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O licenciamento ambiental, quando exigível em razão da natureza dos serviços, será de responsabilidade da Contratante, cabendo à contratada observar integralmente as condicionantes ambientais eventualmente estabelecidas e adotar práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução da obra.

A contratada deverá colaborar com a Administração, fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à obtenção ou regularização das autorizações ambientais aplicáveis.

10.4. ALVARÁ

Nenhuma obra, reparo ou serviço a ser executado no subsolo, solo e espaço aéreo das vias ou logradouros públicos do Município de Eusébio, poderá ser iniciado sem o prévio alvará, a ser expedido pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMMA. O referido alvará deverá ser mantido no local da obra até sua conclusão.

Deverá acompanhar o pedido inicial do alvará:

- Solicitação em papel timbrado;
- Cópia do contrato ou carta contratos;
- Ordem de Serviço;
- Projeto aprovado;
- Planilha orçamentária;
- Certidão de quitação dos tributos municipais – SEFIN;
- ART do responsável técnico e do projeto;
- Projeto de desvio e/ou sinalização de tráfego, se necessário – AMT;
- Licença Ambiental – AMMA.

P M E.
Fls. 355

10.5. ART DA OBRA

Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar à Administração a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (ou RRT, quando aplicável), devidamente registrada no conselho profissional competente, referente à execução da obra e aos profissionais legalmente habilitados responsáveis pelos serviços.

A ART deverá permanecer válida durante todo o período de execução, sendo obrigatória a apresentação de ART complementar em caso de substituição de responsável técnico ou alteração relevante no escopo dos serviços.

10.6. DIÁRIO DE OBRAS

A contratada deverá manter Diário de Obras, em meio físico ou eletrônico, atualizado diariamente, no local da execução, contendo, no mínimo:

- Registro das atividades executadas;
- Condições climáticas;
- Quantitativos relevantes;
- Ocorrências técnicas, interferências e paralisações;
- Orientações e determinações da fiscalização;
- Registros de não conformidade e providências adotadas.

O Diário de Obras constituirá documento oficial para fins de fiscalização, medições, análise de prazos e eventual apuração de responsabilidades.

10.7. FISCALIZAÇÃO DA OBRA

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, com atribuições técnicas e administrativas, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela correta execução do objeto.

A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas obrigações contratuais, técnicas e legais, nem transfere à Administração a responsabilidade por eventuais falhas, vícios ou irregularidades na execução dos serviços.

10.8.GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

A Resolução n° 307/2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, de 05 de julho de 2002, versa da necessidade do controle e da responsabilidade pela destinação dos resíduos da construção civil, com o gerenciamento adequado dos resíduos produzidos, incluindo a sua redução, reutilização e reciclagem, o que tornará o processo construtivo mais rentável, competitivo e mais

saudável, considerando as disposições legais, regulamentares e as normas aplicáveis como Art. 182 da Constituição Federal, Lei Federal nº 9.605, de 13.02.1998, Lei de Crimes Ambientais, Lei Estadual nº 13.103, de 24.01.2001, que fixa diretrizes para a elaboração de Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil — PGRSCC, a Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, e demais Leis Municipais que tratam sobre o tema.

Todos os resíduos classificados pela Resolução CONAMA 307 em "I — Classe A" (resíduos reutilizáveis ou recicláveis tais como resíduos de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, de reformas e reparos de edificações e dos processos de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto produzidas nos canteiros de obras), devem ser, OBRIGATORIAMENTE, entregues em locais licenciados para a reutilização ou reciclagem.

O material proveniente da terraplanagem e de escavações de sedimentos areno-argilosos serão destinados às áreas licenciadas para recebimento pela Prefeitura Municipal de Eusébio e autorizadas pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - AMMA. Todo ou parte desses sedimentos podem ser utilizados na própria obra, diretamente ou posteriormente, desde que estocados em áreas da própria obra ou em áreas licenciadas.

10.9. DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE REGULARIZAÇÃO

A Contratada deverá, ainda:

- Manter no local da obra cópia do contrato, projetos, cronograma e ART;
- Atender prontamente às solicitações da fiscalização;
- Corrigir, às suas expensas, eventuais não conformidades identificadas;
- Cumprir integralmente as normas técnicas, legais e contratuais aplicáveis.

O descumprimento das disposições deste item poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital, com contrato e na legislação vigente.

11. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.1. DECLARAÇÕES

11.1.1. Declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação, ficando o declarante responsável pela veracidade das informações prestadas, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital.

11.1.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

11.1.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.1.4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

11.1.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

11.2. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.2.1. Os documentos previstos neste Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.3.1. Obrigatoriamente, da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

11.3.2. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via Internet, terá sua autenticidade verificada pelo(a) Presidente da Comissão.

11.3.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado.

11.3.4. O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

11.3.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

P M E
Fls. 358

11.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.4.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

11.4.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

11.4.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

11.4.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **Ato de Registro de Autorização para Funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

11.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.5.9. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

11.5.10. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXII do Art. 7° da Constituição Federal.

11.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.6.1 A documentação aqui referida deverá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

11.6.2. Apresentar certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

11.6.3. Apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, Art. 69, caput, inciso II.

11.6.4. Apresentar Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), tudo conforme fórmulas abaixo:

I. **Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II. **Solvência Geral (SG)** = (Ativo Total) / (Passivo Total); e
III. **Liquidez Corrente (LC)** = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1° do art. 65 da Lei nº 14.133/2021); e

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021).

11.6.5. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação e editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.

11.6.6. A licitante deverá observar em função de suas especificidades e do montante equivalente às suas receitas, às regras constantes nos artigos 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

11.6.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.6.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

11.6.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 65, §1º).

11.6.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.6.11. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

11.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.7.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.7.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.7.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

11.7.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.7.5. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

11.7.5.1 Registro da pessoa jurídica no CREA/CAU - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, dentro do prazo de validade, em que

P M E
Fls. 361

conste o/os responsável (eis) técnico (s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

11.7.5.2 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme inciso III do art. 67, da Lei N° 14.133/2021.

11.7.5.2.1 O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.7.5.2 Apresentar no mínimo 01(um) atestado ou certidão de capacidade técnica(CAT) que comprovem aptidão da licitante para execução do serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico ou anotação/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitida pelo CREA/CAU - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

11.7.5.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica operacional de que trata este subitem, referir-se a contratos já executados, comprovando a experiência da licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, considerando-se, para esse fim, as seguintes parcelas de relevância técnica, com as respectivas características e quantitativos mínimos:

- ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021 – Quantidade mínima de 460,75 m²
- REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3 – Quantidade mínima de 1003,91 m²
- CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ACIMA DE 30x30cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 P/ PAREDE – Quantidade mínima de 211,67 m²

Não serão aceitos CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

Serão aceitas atestações de acervo técnico com unidade diversa da requerida, desde que as informações constantes na atestação permitam a conferência do quantitativo exigido na unidade prevista. Para isso, a licitante deverá destacar as informações pertinentes à comprovação.

É de bom alvitre que os itens dos atestados que a licitante pretenda comprovar a Capacidade Técnica Operacional e/ou a Capacidade Técnica Profissional sejam destacados com caneta marca- texto no intuito de facilitar a conferência de atendimento e evitar possíveis inabilitações por não visualização.

Serão aceitas atestações de acervo técnico que contenham toda a abrangência da parcela de relevância, mesmo que a ordem da descrição não seja a mesma. Para o atendimento deverão ser observados os seguintes apontamentos:

a) Acervos cuja descrição atenda parcialmente a parcela de relevância não serão contabilizados;
b) Para parcela de relevância que dependa de mais de um item de uma atestação para o seu inteiro atendimento: os itens que, somados, a atestam deverão estar destacados em conjunto e tais itens terão obrigatoriamente que pertencer a um mesmo grupo de serviço e se referir a um serviço similar ao da parcela.

Serão aceitas atestações de acervo técnico com nomenclatura diversa da requerida apenas quando se atender conjuntamente os três critérios expostos a seguir:

a) A licitante ter anexado a composição do serviço;
b) A licitante ter anexado a tabela oficial, evidenciando grupo e subgrupo aos quais o serviço encontra-se vinculado;
c) A licitante ter indicado o(s) sítio(s) na internet, no(s) qual(is) possa(m) ser conferidas as informações de similaridade dos serviços.

Somente serão aceitas atestações de acervo técnico com unidade diversa da requerida, desde que as informações constantes na atestação permitam a conferência do quantitativo exigido na unidade prevista e sejam apresentados os cálculos que justifiquem a aceitação. Para isso, a licitante deverá destacar as informações pertinentes à comprovação.

11.7.6. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

11.7.6.1 Registro da pessoa física no CREA/CAU - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, dentro do prazo de validade.

11.7.6.2 Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica aprovado pela Câmara Especializada do CREA/CAU - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil da respectiva modalidade do profissional Responsável Técnico de nível superior na área de engenharia civil ou outro devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, cujo nome deverá constar na Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo respectivo conselho, por execução de obra e/ou serviços de características semelhantes, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado obras/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância ou de valor significativo, não se admitindo atestado(s) de Fiscalização, Supervisão,

Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnicas ou simples ART's não aprovadas pela câmara especializada competente.

11.7.6.2.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica profissional do Engenheiro Civil, Arquiteto ou outro profissional de nível superior devidamente habilitado e detentor de atribuições legais compatíveis com o objeto da contratação, serão consideradas as seguintes parcelas de relevância técnica:

a) ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021
b) REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3
c) CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ACIMA DE 30x30cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 P/ PAREDE

11.7.6.2.2 A Comprovação de vínculo do(s) profissional(is) com a empresa, será feita por meio de:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social(CTPS);

b) Contrato de prestação de serviços;

c) Ato constitutivo e aditivos, no caso de sócio;

11.8. CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS À HABILITAÇÃO

11.8.1. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.

II. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Fls. 364

III. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

11.8.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.8.3. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.8.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.8.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.8.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.8.7. Não será admitida a participação de cooperativas.

11.9. VISITA TÉCNICA

11.9.1. A Licitante deverá apresentar atestado de Visita Técnica, expedido pela Administração, de que esta, através do seu representante devidamente credenciado e pertencente ao quadro permanente da empresa, visitou a Contratante para entender a demanda e a tipologia dos projetos e serviços a serem contratados, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, até o 3° (terceiro) dia útil anterior à data de abertura dos envelopes.

11.9.2. Para agendamento da visita, a Licitante deve com a devida antecedência entrar em contato através do e-mail obras@eusebio.ce.gov.br. A visita deverá ser realizada até 03 (três) dias úteis anteriores à data para entrega dos documentos. Concluída a visita, será emitido o atestado acima referenciado.

11.9.3. Caso a Licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, DECLARAÇÃO FORMAL assinada pelo representante, sob as penalidades da lei, que tem PLENO CONHECIMENTO das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando

impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

12. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

A medição e o pagamento dos serviços executados observarão rigorosamente os critérios técnicos, administrativos e legais estabelecidos neste Projeto Básico, no edital e no contrato, garantindo transparência, controle e correta aplicação dos recursos públicos.

12.1. COMPOSIÇÃO DA MEDIÇÃO

12.1.1. As medições deverão ser elaboradas pela Empresa e serão compostas das seguintes partes:

- Capa e contracapa com "check list", conforme modelo a ser previamente acordado;
- Boletim de Medição, contendo a discriminação dos serviços executados, respectivos quantitativos medidos, unidades de medida, preços unitários contratados e valores parciais e acumulados;
- Planilha de Medição, compatível com a planilha orçamentária contratual, destacando os quantitativos previstos, executados no período e acumulados;
- Memória de cálculo da medição;
- Relatórios Técnicos de Execução, descrevendo as atividades realizadas no período, eventuais intercorrências e providências adotadas;
- Relatório fotográfico, demonstrando a execução dos serviços objeto da medição;
- Relatórios controle tecnológico (quando aplicável);
- Diário de Obras, devidamente atualizado e assinado;
- Comprovação de regulariadade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigida como condição para pagamento;
- Relatório de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (quando aplicável)
- Relatório Ambiental (quando aplicável).

12.2. PRAZOS PARA AS MEDIÇÕES

Com o propósito de estabelecer um fluxo constante para um cronograma de pagamentos, desde que os andamentos dos serviços sigam o ritmo planejado, ficam estipulados os prazos para a tramitação das medições conforme as datas a seguir:

- Entrada da medição: Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de referência da execução dos serviços.
- Conferência e aprovação da medição: Até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da documentação completa.

- Envio para pagamento: Até o final do mês subsequente ao mês da execução dos serviços, desde que não haja pendência documental de responsabilidade da Contratada.

Observação: Quando as datas dos prazos caírem em dias não úteis, fica estabelecido o primeiro dia útil subsequente a data prevista, como sendo o limite para o cumprimento do prazo.

12.3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados, devidamente verificados e atestados pela fiscalização, observando:

a) Os quantitativos medidos em campo, conforme unidades de medida previstas na planilha orçamentária;
b) A conformidade dos serviços com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas aplicáveis;
c) A execução dentro do prazo contratual vigente;
d) A atendimento às orientações técnicas e determinações da fiscalização.

Somente serão medidos e pagos os serviços executados em conformidade com o contrato, sendo vedado o pagamento por serviços não executados, executados em desacordo ou não atestados pela fiscalização.

12.4. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.4.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante:

a) Nota fiscal/fatura emitida com base nos serviços realizados.
b) Cópia da folha de pagamento referente exclusivamente aos segurados prestadores de mão de obra de que trata a nota fiscal /fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados.
c) Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, de que trata a letra "b" acima devidamente quitada por instituição bancária.
d) Certidão Conjunta Negativa de Débito, referente à quitação de tributos e contribuições federais, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, apresentando igualdade de CNPJ.
e) Cópia autenticada da prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal.
f) Cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS da jurisdição da sede ou filial da Contratada, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.4.2. O primeiro pagamento só será feito após a apresentação ao órgão ou entidade licitadora da documentação referente a licenças, seguros, alvarás e matrícula da obra no CREA e no INSS.

12.4.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, preferencialmente autenticada em cartório. A autenticidade do documento poderá ser realizada, ainda, por agente administrativo mediante a comparação entre original e cópia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.4.4. Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, até o último dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizados, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor.

12.4.5. Somente serão pagos os serviços, efetivamente executadas e materiais, efetivamente aplicados.

12.4.6. Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADA refazê-los.

12.4.7. Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada.

12.4.8. Os faturamentos da CONTRATADA deverão se referir aos serviços realizados do primeiro ao último dia de cada mês-calendário e deverão ser apresentados após a aprovação da Medição e Emissão da Nota de Empenho da Despesa.

12.4.9. De conformidade com o que determina a Circular nº 3.290, de 05 de setembro de 2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar, no documento hábil de cobrança, o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela CONTRATANTE, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica contratada.

12.4.10. Respeitadas as condições previstas no Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

AF = Atualização Financeira;

PME
Fls. 368

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

12.4.11. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela Contratada será deduzido dos créditos que a contratada fizer jus.

12.4.12. Na eventualidade de antecipação de pagamento incidirá sobre a parcela liquida uma atualização financeira em favor da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINSPE, mediante adoção da fórmula e índices tratados acima.

12.4.13. Eventuais acertos no boletim de medição a favor da CONTRATANTE, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela liquida uma atualização financeira em favor da CONTRATANTE, mediante aplicação da fórmula e índices tratados acima.

12.4.14. A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

NOTA: As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere a IN RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

12.4.15. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após o recebimento definitivo do serviço.

12.4.16. Considerar-se-á como "data de conclusão das obras/serviços", para contagem de prazo, a da emissão pela CONTRATANTE do respectivo "Termo de Aceite e Recebimento Definitivo das Obras/Serviços".

12.4.17. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução defeituosa dos serviços.
b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados.
c) Débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros Contratos.

d) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

e) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE.

f) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

12.4.18. O Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

12.4.19. A PME no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento dos valores efetivamente retidos.

12.4.20. Só caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente quando previamente autorizados ou determinados por escrito pelo titular do órgão ou entidade licitadora.

12.4.21. O pagamento da Administração local deverá ser feito proporcionalmente à execução financeira dos serviços.

12.4.22. Embora haja ocasiões, como no início de obra, em que se justifique que a razão entre o valor da administração local e o valor global executado na citada ocasião ultrapasse o percentual previsto contratualmente para o item, deverá, no menor tempo possível, ser reestabelecida a aderência da razão entre o acumulado de administração local e o acumulado global aos patamares estabelecidos no contrato.

12.4.23. Quando o desempenho for comprometido por medidas unilaterais da contratada, ou seja, recessos, férias coletivas ou qualquer outra medida que ocasione diminuição injustificada das frentes de serviços, o valor da administração local poderá ser revisto pela equipe de fiscalização.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão da fiscalização do contrato será de responsabilidade da Secretaria de Educação deste município, cabendo a fiscalização técnica e administrativa, tudo de acordo com o Art. 117, dentre outros, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição.

b) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

c) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à contratada o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

d) Solicitar que a contratada, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.

e) Aplicar, nos termos contratuais multa(s) à contratada dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao órgão financeiro da contratante para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da contratada.

f) Instruir o(s) recurso(s) da contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) quando essa discordar da contratante.

13.3. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com os serviços, pela mesma, julgados necessários.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. DAS INFRAÇÕES

14.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- Deixar de apresentar amostra;
- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- Não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o CONTRATO ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

Fls. 371

- Fraudar a licitação;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.1.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito a penalidades, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Eusébio, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais.

14.2. DAS SANÇÕES

14.2.1.Tipos

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem "b".

14.2.2. Advertência

A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

PMF
Fls. 372

14.2.3. Multas

A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no CONTRATO ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

a) De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- Der causa à inexecução parcial do CONTRATO, que supere a gravidade tolerada na sanção "advertência";
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

b) De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o CONTRATO, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e
- Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- Der causa à inexecução total do CONTRATO;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.4. Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade "de 0,5% (cinco décimos por cento) a

PME. Fls. 373

10% (dez por cento) do valor contratado".

14.2.5. Nos CONTRATOS que ainda não foram celebrados, o percentual de cálculo da multa previsto para ser aplicado sobre o valor contratado incidirá sobre o valor estimado da contratação.

14.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

14.2.7. Na aplicação da sanção de multa, prevista no Inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.8. Se a recusa em assinar o CONTRATO ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

14.2.9. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.2.10. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

14.2.11. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados por retenção de créditos devidos ao infrator, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

14.2.12. Decorrido o prazo previsto acima, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

14.2.13. Multa por Mora

14.2.14. O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

14.2.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste documento.

14.2.16. Impedimento de Licitar e Contratar

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO, que supere a gravidade daquela prevista na letra a) do item 16.2.3.1, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Der causa à inexecução total do CONTRATO;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.2.16.1.A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Eusébio, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.17. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

14.2.18. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas do item 16.2.5. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.19. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.20. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

14.2.21. Inobservância à LGPD

A inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) implicará na aplicação de multas, na forma abaixo estipuladas:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

14.3. CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

14.3.1. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

14.3.2. O pagamento das multas não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações porventura cometidas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

15.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

15.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

15.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.6. Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do CONTRATO.

15.7. Efetuar comunicação ao Contratante assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização de serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

15.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021.

15.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Aprova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

15.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

15.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico/Memorial Descritivo/Termo de Referência ou instrumento congênere.

15.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

15.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, caput da Lei n. 14.133/2021);

15.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021).

15.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.22. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função da execução/entrega do objeto contratado, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, imperícia ou imprudência, venha a ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

15.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

15.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

15.25. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

15.26. O CONTRATADO não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

15.27. Cumprir as condições e prazos previstos no Projeto Básico/Memorial Descritivo ou instrumento congênere.

15.28. É de responsabilidade do CONTRATADO estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação de dados do CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas, resguardando os dados utilizados, quando for o caso.

15.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto, conforme descrito nas especificações do mesmo.

15.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.

15.31. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

15.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

15.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

15.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço ou obra de engenharia.

15.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem utilizados, conforme procedimento previsto nas especificações.

15.36. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e

municipais, e concessionárias de serviços públicos, para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

16.2. Solicitar a execução do objeto ao CONTRATADO por meio da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

16.3. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

16.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

16.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

16.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

16.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico/Memorial Descritivo ou instrumento congênere.

16.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

16.9. Com exceção do que dispõe o Art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, o CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados, quando for o caso.

16.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte do CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do Art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

16.11. Constituirão obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

16.11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.11.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

16.11.4. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei nº 14.133/2021 e neste CONTRATO;

16.11.5. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

16.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local designado.

16.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

16.15. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do Art. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, a ser prestada em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

17.2. O CONTRATADO apresentará, ainda, após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, apólices de seguro dos serviços (Seguros de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Geral), em favor da CONTRATANTE, com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferiores aos deste Contrato.

17.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do CONTRATO ou por, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

17.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 19.6 deste CONTRATO.

17.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.7. Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

17.8.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO.

17.8.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

17.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

17.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.12. No caso de alteração do valor do CONTRATO, e/ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada e/ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (Art. 137, § 4°, da Lei n. 14.133, de 2021).

17.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que

P M E
Fls. 382

justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao CONTRATO de seguro, nos termos do Art. 20, da Circular Susep n. 662, de 11 de abril de 2022.

17.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO.

17.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

17.19. O contratado autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

17.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme previsto especificamente no Termo de Referência.

18. DOS AJUSTES CONTRATUAIS

18.1. DOS ADITIVOS

18.1.1. Os aditivos serão discutidos no decorrer das obras, onde a FISCALIZAÇÃO verificará a real necessidade do aditivo.

18.1.2. O pleito do aditivo se inicia com a elaboração da Justificativa Técnica realizada pela FISCALIZAÇÃO.

18.1.3. Quando o pleito objetivar acréscimo de serviços, faz-se necessária a confecção, apresentação e juntada à Justificativa Técnica de planilha orçamentária analítica.

A) Em caso de inclusão de itens novos, obedecerão a seguinte ordem de consulta para a definição do preço:

1) Tabela de referência com a data base da utilizada pelo contratante na licitação;

2) Tabela de referência atualizada, com retroação à data base da utilizada pelo contratante na licitação, pelos mesmos índices de reajustes previstos no edital; e

3) Coleta de preços de mercado, com retroação à data base da utilizada pelo contratante na licitação, pelos mesmos índices de reajustes previstos no edital;

B) Em qualquer dos casos abordados no item A, será aplicado desconto, da seguinte forma:

1) Inexistindo itens correlatos aos itens novos, será aplicado o desconto médio global da proposta em relação ao orçamento de referência; e

Fls. 383

2) Existindo itens correlatos aos itens novos, será aplicado o desconto médio dos itens correlatos da proposta em relação aos preços de referência desses itens.

18.1.4. As Justificativas técnicas e seus anexos, caso existam, serão encaminhadas à empresa contratada para a supervisão fins de análise e comparação com a tabela do SINAPI ou da SEINFRA, observado o desconto percentual que a empresa ofereceu para a obra em questão. Esta emitirá o devido Parecer Técnico do Aditivo e enviará para a SEINSPE.

19. DOS REAJUSTES

19.1. Os preços contratuais serão reajustados após 12 (doze) meses, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme prevê o art. 25, § 7, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, e publicado na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica", pela fórmula a seguir relacionada:

R= FATOR * V

R = VALOR DO REAJUSTE PROCURADO

V = VALOR CONTRATUAL DOS SERVIÇOS A SEREM REAJUSTADOS

FATOR = (I-Io) / Io

I = ÍNDICE VIGENTE NA DATA DE REAJUSTE DA PROPOSTA

Io = ÍNDICE DO MÊS DA DATA-BASE VINCULADA À DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO

19.2. Os reajustamentos acompanharão o desempenho do Índice Nacional da Construção Civil (INCC). Quando o INCC obtiver um desempenho crescente será passível de acréscimo, quando obtiver um desempenho decrescente, será passível de decréscimo.

19.3. A CONTRATADA deverá protocolar a solicitação de reajuste após aniversário da proposta, no prazo limite máximo de 30 (trinta) dias posterior à divulgação do índice de reajustamento.

19.4. A concessão de reajustamento estará condicionada à solicitação formal do contratado, restando sem direito à atualização pelo novo índice no período descoberto pela solicitação.

19.5. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

Fls. 384

19.6. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no item acima, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no Cronograma Físico-Financeiro; ou

b) Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

19.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

19.10. O preço estipulado será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços por conveniência do Órgão Fiscalizador, respeitando-se os limites previstos em lei e quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

19.11. Em toda e qualquer revisão de Preço, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do CONTRATADO, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária (Art. 128 da Lei n°14.133/2021).

19.12. Outros ajustes previstos no Capítulo VII da Lei n° 14.133/2021 podem ser aceitos desde que discutidos e aceitos no decorrer dos serviços, onde a FISCALIZAÇÃO verificará a real necessidade.

20. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. O Objeto contratual deverá ser entregue de forma parcelada, conforme etapas definidas no Cronograma Físico-Financeiro, e devidamente assinado pelo GESTOR do contrato.

20.2. A não observância destas condições implicará na não aceitação do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação e/ou indenização por parte da CONTRATADA.

20.3. Finalizado os serviços, a Empresa executante solicita por meio de ofício à SEINSPE, que dará os encaminhamentos devidos, o TRP - Termo de Recebimento Provisório conforme regido no Contrato. Antes da emissão do TRP o serviço é vistoriado com a utilização do "check list".

20.4. Caso seja detectada alguma não-conformidade até o término estipulado no TRP, deverá ser encaminhado um ofício a Empresa executora, contendo o Relatório de Pendências do TRP a serem corrigidas.

20.5. Quando da conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE um Manual contendo diretrizes para a manutenção das partes recuperadas, sendo a referida entrega uma condição para emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada serviço.

20.6. Decorrido 90 (noventa) dias após o término do serviço, para a emissão do TRD - Termo de Recebimento Definitivo, será realizada uma vistoria por uma comissão composta pela SEINSPE e pela CONTRATADA.

21. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Deverão ser obedecidas às condicionantes da Licença Ambiental aplicáveis à obra, bem como dos pareceres técnicos que subsidiaram suas emissões, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CONAMA nº 382/2006 - "Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas".

22. QUANTO A SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Será admitida a subcontratação do Objeto pela licitante Contratada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total dos serviços, com base na planilha de custos atualizada, observado o disposto no art. nº 122 da Lei 14.133/21.

22.2. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

22.3. A autorização para subcontratação será analisada caso a caso pelo gestor do Contrato e deverá seguir o procedimento disposto na Portaria emitida pela SEINSPE.

22.4. A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a Prefeitura Municipal de Eusébio quanto à qualidade técnica do serviço executado.

23. QUANTO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

23.1. Limitar-se-á a 02 (dois) a quantidade de componentes dos Consórcios no presente edital, no intuito de evitar o fracionamento excessivo das responsabilidades, favorecendo a eficiência e a qualidade do serviço e facilitando a fiscalização da contratação pela Administração.

23.2. A contratação de participantes na forma de consórcio nas licitações originárias da SEINSPE ficam condicionadas a comprovação de registro do Ato Constitutivo na Junta Comercial da respectiva sede do consórcio bem como da sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ junto

P M E
Fls. 386

à RFB, observado o disposto na Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976, à IN n° 74 de 28 de dezembro de 1998 do Departamento Nacional de Registro do Comércio- DNRC e às IN's n° 1.199 de 14 de outubro de 2011 e n° 1.863 de 27 de dezembro de 2018 da RFB ou outras que as substituir.

23.3. As faturas e notas fiscais para os serviços executados pelas empresas consorciadas serão emitidas em nome do consórcio, assim o seu respectivo pagamento será efetuado em conta corrente única, em nome do consórcio, cabendo às suas integrantes dispor sobre a forma de divisão dos serviços, lucros, tributos e participações no seu ato constitutivo.

24. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

24.1. A Licitante, ao criar a planilha com o orçamento proposto, deve adotar, nos campos quantidade e valor unitário, a seguinte regra:

a) Quantidade deverá ser representado com, no máximo, quatro casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (QUANTIDADE;4).

b) Valor unitário deverá ser representado com, no máximo, duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (VALOR UNITÁRIO;2).

c) O PRODUTO (quantidade x valor unitário) deverá ser representado com, no máximo, duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR ((QUANTIDADE*VALOR UNITÁRIO); 2).

d) Caso o orçamento possua cálculo com indexadores (BDI, Encargos Financeiros, Encargos Sociais, Remunerações, etc.), será aplicada com, no máximo, duas casas decimais, utilizando-se a seguinte função TRUNCAR ((INDEXADOR*ITEM DE SERVIÇO);2).

25. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

25.1. A Licitante, deve apresentar junto a sua proposta de preço os seguintes documentos:

a) ORÇAMENTO – PLANILHA RESUMO;
b) ORÇAMENTO – PLANILHA ANALÍTICA;
c) CRONOGRAMA;
d) COMPOSIÇÕES DE PREÇO UNITÁRIO;
e) COMPOSIÇÃO DO BDI;
f) COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS;

25.2. Estes documentos devem obedecer ao modelo que consta em anexo do edital deste certame licitatório.

85 3524-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

P M E.
Fls. 387

26. DOS ANEXOS

ANEXO A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO B – ORÇAMENTOS
ANEXO C – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO D – MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ANEXO E – COMPOSIÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)
ANEXO F – ARTS E RRTS
ANEXO G – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS ENCARGOS SOCIAIS
ANEXO H – LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO J – PROJETOS